



Ofício nº 068/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

05 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 068 de 05 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre a contratação de prestação de serviço autônomo para servidor efetivo ou não, através de regime de plantão, nas unidades de saúde do município de São Miguel do Guaporé, e dá outras providências”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado **o regime de urgência especial**, ante a importância da matéria para o Programa “Porteira a Dentro”, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal





MENSAGEM DE LEI N.º 068/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Nos cumpre apresentar o Projeto de Lei nº 068, de 05 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre a contratação de prestação de serviço autônomo para servidor efetivo ou não, através de regime de plantão, nas unidades de saúde do município de São Miguel do Guaporé, e dá outras providências”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Visa o presente Projeto de Lei dar maior celeridade e prestação de serviço continua ao atendimento médico e hospitalar nas Unidades Basicas de Saúde, através da contratação de profissionais, em regime de plantão, voltado para o atendimento da população que reside no Município de São Miguel do Guaporé, viabilizando a consecução de diversos serviços e, de consequência, trazendo melhorias importantes ao desenvolvimento da saúde de nossos cidadãos.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a aprovação deste projeto de lei, visando o fortalecimento das atividades e desenvolvimento do Município.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelênciia em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência** Especial, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 05 de setembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N° 068

DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONTRATACÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO PARA SERVIDOR EFETIVO OU NÃO, ATRAVÉS DE REGIME DE PLANTÃO, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de São Miguel do Guaporé – RO, no uso das atribuições que são conferidas por Lei e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele Sanciona e Publica a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a contratar plantões extras, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de profissionais com vínculo efetivo ou celetista, ou sem vínculo empregatício, obedecendo a categoria, carga horária e valores abaixo fixados e nos termos desta lei:

CATEGORIA	CARGA HORARIA	VALOR R\$
Medico Clinico Geral	12 hs	1.440,00
Medico Especialista	12 hs	1.440,00
Neuropiscopedagogo	12hs	555,00
Fisioterapeuta	24 hs	555,00
Enfermeiro	24 hs	555,00
Farmacêutico	24 hs	555,00
Bioquímico/Biomédico	24 hs	555,00
Psicólogo	12hs	555,00
Nutricionista	12hs	555,00
Fonoaudiólogo	08hs	500,00
Terapeuta ocupacional	08hs	500,00
Assistente social	12hs	555,00
Terapeuta ocupacional	8hs	500,00
Técnico em enfermagem	24 hs	285,00
Técnico em Radiologia	24 hs	285,00
Técnico em Saúde Bucal	08 hs	150,00
Motorista	12 hs	200,00
Motorista	24 hs	400,00
Vigilante	24 hs	300,00
Serviços Diversos	12 hs	150,00
Cozinheira	12 hs	150,00
Cozinheira	24 hs	300,00





§1º - A prestação dos serviços de que trata o caput deste artigo será realizada em razão da necessidade emergencial considerando o interesse público, quando o servidor do quadro contratado ou efetivo faltar ou estiver afastado do trabalho no seu horário normal ou de plantão, conforme art. 2º desta Lei.

§2º - O pagamento do profissional autônomo será formalizado através de documento comprobatório da execução dos serviços, que devendo ser encaminhada pela chefia da unidade com justificativa do motivo da contratação de prestação de serviço autônomo e convalidada Secretário Municipal de Saúde do Município.

§3º - O pagamento do profissional será feito mediante abertura de processo administrativo, o qual será empenhado no elemento despesa: 33.90.36 – Serviços prestados por pessoa física e em hipótese alguma gera vínculo empregatício com o Município.

§4º - É vedada a contratação de profissional, nos termos da presente Lei, para substituir profissional em greve.

Art. 2º - Os plantões extraordinários serão admitidos quando verificada a ausência de profissional do quadro efetivo, por motivo de:

- I - Férias com período aquisitivo vencido;
- II - Licença para tratamento de saúde;
- III- Licença para licença gestante;
- IV - Licença especial conforme Estatuto do Servidor Municipal;
- V- Falta de profissional no quadro para cobrir plantões com justificativa plausível;
- VI- Casos fortuitos e força maior.

Art. 3º - Os pagamentos dos Plantões somente serrão realizados mediante comprovação de sua realização, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Será retido na fonte o INSS, imposto de Renda e o ISSQN devido sobre o valor pago do plantão.

§2º - Havendo necessidade justificada, como em caso de acidentes com várias vítimas, calamidade pública, catástrofes, epidemias, pandemias, cirurgias que necessitem de uma equipe, ou insuficiênciade quadro de pessoal, a Secretaria de Saúde poderá convocar quantos profissionais forem necessários para os atendimentos no sistema público de emergência ou de pronto atendimento, para substituir o profissional da escala.

§3º - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas.

§4º - O Profissional poderá ser requisitado por intermédio de telefone fixo, telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ter condições de atendimento





presencial em tempo hábil quando solicitado.

§5º- A escala de plantão e a forma de jornada de trabalho do plantão será definida pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.

§6º- Os plantões deverão ser comprovados mediante controle presencial nos termos da legislação aplicável, podendo ser realizados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e por conveniência de horários, em regime de plantões a que descreve o art. 1º desta lei.

§7º- Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar os Plantões dos profissionais de que trata este artigo, elaborando a respectiva escala, devendo atestar a execução dos serviços dos platonistas através de demonstrativo, mensalmente apresentado à Secretaria de Fazenda de Finanças, para fins dos respectivos pagamentos.

§8º- É terminantemente vedado ao profissional platonista ausentar-se do local de trabalho para tratar de assuntos particulares, sendo facultado à Secretaria Municipal de Saúde, em caso devidamente justificado, providenciar sua substituição por outro profissional contratado nos termos deste artigo.

Art. 4º - O profissional autônomo não fará jus a nenhum benefício em razão da prestação do serviço a que se refere esta Lei, senão o previsto no art. 1º, não sendo devido 13º (décimo terceiro) salário, férias, férias proporcionais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou qualquer outro direito ou benefício devido ao servidor público municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementada se necessário, ficando desde já autorizada qualquer alteração no PPA, LDO e LOA, com criação de ficha orçamentária, remanejamentos, ajustes, bem como abrir decreto orçamentários com essa finalidade.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada no todo ou em parte para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - A possibilidade de utilização de plantões extras em relação aos profissionais Motorista, Vigilante e Serviços Diversos só podem recair sobre profissionais com vínculo com o Município de São Miguel do Guaporé.

Art. 8º - Os profissionais com ou sem vínculo com o Município de São Miguel do Guaporé, para fins do disposto nesta lei, serão selecionados através de credenciamento cronológico, em processo aberto para este fim, cujo edital com o prazo de inscrição e condições de participação será publicado no site da Prefeitura, Câmara Municipal e AROM.

§ 1 - Considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público, com critérios claros e objetivos, ao qual se dará ampla publicidade, na forma da lei, por meio do qual a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, que reencham os requisitos necessários, e efetua o seu credenciamento no órgão ou na entidade, para executar o objeto quando forem chamados.





§ 2 - Os interessados a se credenciar junto ao Município para prestar serviços de saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Identificação do Proponente preenchida (modelo encontra-se no edital)
- b) RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF, .
- c) PIS / PASEP / NIT, .
- d) Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes.
- e) Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional (Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional);
- f) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual (1º grau) do Estado de Rondônia;
- g) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da 1ª Região;
- h) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo site do Ministério da Fazenda;
- i) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças,
- j) Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- k) Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;
- l) Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho informando o atual endereço".

Art. 9º. O profissional que incorrer durante o plantão em conduta que contrarie a ética profissional de seu conselho ou do estatuto dos servidores públicos do município, tendo o fato sido devidamente registrado, será excluído do banco de talentos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 05 de setembro de 2025

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

